



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.803

Assegura entrada e permanência, em ambientes de uso coletivo, de pessoas acompanhadas de cão de suporte emocional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É assegurada a entrada e permanência, em locais públicos ou privados de uso coletivo, de pessoas com deficiência mental ou intelectual acompanhadas de cão de suporte emocional.

Parágrafo único. Para exercício do direito previsto no “caput” deste artigo, é necessária a apresentação de atestado emitido por psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo este atestado ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º. O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e ser isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ da instituição ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

Parágrafo único. A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

II - colete da cor vermelha com a identificação de “suporte emocional”;

III - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e

IV - certificado de adestramento.

Art. 3º. O ingresso de cão de suporte emocional é vedado nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.





Art. 4º. A infração do disposto nesta lei implica multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

